



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES Nº 01/2020

Cadastramento de profissionais para prestação de serviços de perícia, tradução e interpretação nos processos judiciais em tramitação no primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), notadamente o disposto no § 1º de seu artigo 156, a prever que “os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016, especialmente seu artigo 1º, a estabelecer que “os tribunais brasileiros instituirão Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil”;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, cujo artigo 3º dispõe que “cada Tribunal Regional do Trabalho publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos interessados nos termos desta Resolução e demais regulamentações vigentes”;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05, de 18 de setembro de 2020, que “institui o Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPTEC-TRT4, dispõe sobre o gerenciamento desse cadastro, a nomeação dos profissionais ou órgãos e o pagamento dos honorários correspondentes com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Resolução CSJT nº 247/2019 e no artigo 41 do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020, quanto à suspensão do cadastramento e do pagamento de honorários periciais aos órgãos técnicos ou científicos a que se refere o artigo 156, § 1º, do Código de Processo Civil, até o estabelecimento dos critérios correspondentes e o desenvolvimento de funcionalidade compatível com os Sistemas PJe e AJ/JT pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho,





RESOLVEM:

Tornar pública a abertura de Edital de Credenciamento para as inscrições de profissionais interessados em integrar o Cadastro Eletrônico de Peritos, Órgãos Técnicos ou Científicos, Tradutores e Intérpretes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPTEC-TRT4, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia, de exame técnico, de tradução e de interpretação nos processos judiciais em tramitação no primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, conforme os termos e as condições estabelecidas na Resolução CSJT nº 247/2019, no Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020 e neste Edital:

1. CADASTRAMENTO

O cadastramento destina-se a habilitar peritos, tradutores e intérpretes para prestar serviços de perícia, de tradução e de interpretação nos processos judiciais, inclusive naqueles que envolvem justiça gratuita, de competência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

1.1. PARTICIPAÇÃO

1.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as peças físicas especializadas e legalmente habilitadas a atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto deste instrumento.

1.1.2. As inscrições deverão ser realizadas no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, **a partir das 08 (oito) horas do dia 21 de outubro de 2020.**

1.2. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

1.2.1. São requisitos para o cadastramento:

a) a inscrição no Sistema AJ/JT, mediante o fornecimento de todas as informações obrigatórias e a anuência ao termo de compromisso relativo às exigências e às obrigações impostas na Resolução CSJT nº 247/2019, no Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020 e nos demais atos normativos referentes à matéria; e

b) a entrega, por meio da utilização do Sistema AJ/JT, de cópia digitalizada dos documentos relacionados no item 1.3 deste Edital.

1.2.2. O preenchimento dos dados fiscais e a apresentação dos documentos correspondentes no Sistema AJ/JT são facultativos, ficando ciente o interessado de que a ausência de informações e documentos de caráter previdenciário e fiscal implicará a adoção de bases de cálculo e alíquotas máximas para fins de recolhimentos de tributos

1.3. DOCUMENTOS

1.3.1. Para o cadastramento será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos em formato PDF-A (*Portable Document Format*):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- a) documento de identidade oficial (frente e verso) com foto;
- b) comprovante de endereço em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição, ou declaração de domicílio do interessado;
- c) comprovante da existência de conta corrente individual, para crédito dos honorários;
- d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);
- e) diploma do curso superior devidamente registrado (frente e verso) ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso), para as profissões que o exigem e para a profissão de grafotécnico;
- f) diploma do curso de nível médio técnico devidamente registrado (frente e verso) ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso), para as profissões que o exigem, desde que comprovada autorização do Conselho/Órgão de Classe para que o profissional de nível médio técnico firme laudo pericial (o documento deverá ser acompanhado da autorização para assinatura do laudo);
- g) diploma de conclusão de curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, caso seja necessário para o exercício de especialidade;
- h) certificado de especialização na área de atuação ou certidão do órgão profissional, se for o caso;
- i) carteira do Conselho/Órgão de Classe respectivo (frente e verso), em caso de filiação obrigatória para o exercício da profissão que exija curso superior;
- j) carteira do Conselho/Órgão de Classe respectivo (frente e verso), em caso de filiação obrigatória para o exercício da profissão que exija curso de nível médio técnico;
- k) carteira emitida pela Junta Comercial (frente e verso) ou certidão emitida pela Junta Comercial, para a profissão de tradutor ou intérprete;
- l) comprovante de inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCM) do local do estabelecimento ou do domicílio declarado pelo prestador de serviço;
- m) certidão de regularidade com o Órgão de Classe (ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional), quando se tratar de interessado vinculado a entidade profissional; e
- n) comprovante de pagamento, ao município, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se for o caso.

1.3.2. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o profissional deverá:

- a) declarar, ao anuir ao Termo de Compromisso constante do Sistema AJ/JT, estar ciente de que é vedada a atuação como perito, tradutor ou intérprete ao profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição



previstas no Capítulo II do Título IV do Livro III da Parte Geral do Código de Processo Civil;

b) declarar, ao anuir ao Termo de Compromisso constante do Sistema AJ/JT, estar ciente de que é vedada a atuação como perito, tradutor ou intérprete ao profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa;

c) declarar, ao anuir ao Termo de Compromisso constante do Sistema AJ/JT, estar ciente de que é vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto na hipótese do inciso I do § 3º do artigo 95 do Código de Processo Civil.

d) declarar a prestação ou não de serviços na condição de Assistente Técnico nos últimos 03 (três) anos, comprometendo-se a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;

e) preencher o formulário referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, para dedução da base de cálculo, se for o caso.

1.4. VALIDAÇÃO DO CADASTRO

1.4.1. O cadastramento e a validação de profissionais estão condicionados ao atendimento deste Edital e ao preenchimento correto do cadastro no Sistema AJ/JT.

1.4.2. As informações e os documentos apresentados pelos profissionais serão validados por Comissão específica a ser constituída por ato normativo conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal, composta por servidores com formação adequada para a atividade, lotados, preferencialmente, na Corregedoria Regional e na Secretaria de Orçamento e Finanças.

1.4.3. Em caso de extinção da Comissão de que trata o item 1.4.2, a validação das informações e dos documentos passará a ser realizada pela Corregedoria Regional, na forma do artigo 7º, *caput*, do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020.

1.4.4. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele fornecido.

1.4.5. Aprovado o cadastro, o profissional será incluído no CPTEC-TRT4, ficando habilitado a atuar nas cidades escolhidas.

1.4.6. A documentação apresentada e as informações registradas no Sistema AJ/JT, para fins de cadastramento, são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.



2. ACESSO AO SISTEMA

O acesso externo ao Sistema AJ/JT, pelo qual serão feitas as inscrições dos candidatos, dar-se-á por meio da rede mundial de computadores, através do *link* <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

3. MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO

3.1 Ao efetuar o cadastramento, os profissionais deverão informar o(s) município(s) do Estado do Rio Grande do Sul em que pretendem atuar, não havendo impedimento para que atuem em mais de um, desde que respeitados os termos deste Edital, da Resolução CSJT nº 247/2019 e do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020.

3.1.1. A habilitação do profissional na localidade da sede da unidade judiciária implica a possibilidade de atuação em quaisquer das cidades integrantes da respectiva jurisdição.

4. DEVERES DOS PROFISSIONAIS

4.1. São deveres dos profissionais credenciados:

I – atuar com diligência;

II – cumprir os deveres previstos em lei;

III – declarar prontamente, nos autos dos processos judiciais em que tenham sido nomeados, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6 deste Edital e nos artigos 16 e 17 do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020;

IV – observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

V – observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias;

VI – apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;

VII – manter atualizados seus dados cadastrais e informações correlatas;

VIII – providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;

IX – cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

X – nas perícias:

a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;

c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.



4.2 Os profissionais habilitados nos termos deste Edital deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, justificado pelos interessados, a critério do magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

5. NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1 A escolha e a nomeação de profissionais para prestação de serviços de perícia, de tradução e de interpretação em ações judiciais trabalhistas compete ao magistrado vinculado ao processo.

5.2 A escolha se dará entre os profissionais habilitados no CPTEC-TRT4 que sejam detentores do conhecimento necessário para a realização do encargo, que não incorram nas vedações previstas no item 6 deste Edital e nos artigos 16 e 17 Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020, e que possuam a especialidade desejada para atuação na respectiva localidade.

5.3 Respeitado o princípio da impessoalidade e observados os critérios definidos no item 5.2, o magistrado poderá selecionar profissionais de sua confiança, para atuação em sua unidade jurisdicional.

5.4 A nomeação será realizada de forma direta ou mediante sorteio, a critério do magistrado, observado o critério equitativo de nomeação entre os profissionais de mesma especialidade.

6. VEDAÇÕES

6.1. É vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao profissional que:

I – incida nas hipóteses de impedimento e/ou de suspeição previstas nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, aplicáveis aos peritos, tradutores e intérpretes por força dos artigos 148, II, e 149 do mesmo diploma legal;

II – tenha servido como assistente técnico de quaisquer das partes, nos 03 (três) anos anteriores;

III – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo, ou de servidor do juízo em que tramita a causa;

IV – esteja inabilitado para o exercício da profissão/atividade por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

V – seja detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto na hipótese do inciso I do § 3º do artigo 95 do Código de Processo Civil.

6.2. É vedado, ainda, o exercício do encargo de tradutor ou intérprete ao profissional que:

I – não tiver a livre administração de seus bens;



II – for arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo no qual tenha sido nomeado.

7. SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E INATIVAÇÃO DO CADASTRO

7.1. O profissional credenciado poderá ser suspenso ou excluído do CPTEC-TRT4, por até 05 (cinco) anos:

I – a pedido;

II – por representação de magistrado, nos casos de descumprimento de preceitos previstos em lei, neste Edital, no Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020 ou em normas editadas pelo CNJ e pelo CSJT, bem como por outro motivo relevante;

III – por atuação *ex officio* do Tribunal, nos casos em que:

a) por dolo ou culpa, prestar informações falsas ou inverídicas, agir com negligência ou desídia;

b) for inabilitado para o exercício da profissão por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado.

7.1.1. A suspensão ou a exclusão a que se refere o item 7.1 não desonera o profissional de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa em sentido contrário do magistrado vinculado ao processo.

7.1.2. O disposto no item 7.1.1 não se aplica quando a suspensão ou a exclusão estiver fundada na impossibilidade legal, temporária ou permanente, de o profissional prosseguir no desempenho da atividade para qual tenha sido designado, hipótese em que o magistrado vinculado ao processo deverá nomear substituto para conclusão do encargo.

7.1.3. Nas hipóteses dos incisos II e III do item 7.1 será assegurado ao profissional o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.4. A suspensão e a exclusão de profissionais do CPTEC-TRT4 observarão o procedimento previsto no Capítulo VII do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020.

7.2. O profissional poderá optar por suspender temporariamente seu credenciamento, evitando futuras designações.

7.2.1. A opção mencionada no item 7.2 não desonera o profissional de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do juiz da causa.

8. ARBITRAMENTO E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

8.1. Nas perícias, traduções e interpretações custeadas pelas partes, os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente, desde que o profissional esteja regularmente credenciado no Sistema AJ/JT.

8.2. Em casos de gratuidade da justiça, os honorários serão arbitrados de



acordo com as regras e limites constantes na Resolução CSJT nº 247/2019 e no Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020.

8.3. A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça para o pagamento de honorários de perito, de tradutor e de intérprete, a ser realizada pelo juízo da causa por meio do Sistema AJ/JT, está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CSJT nº 247/2019 e no Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020.

8.3.1. O pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo juiz do feito, observando-se o preenchimento dos requisitos previstos no Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020 e, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação no Sistema AJ/JT, apurada a partir da data em que o magistrado competente lançar sua assinatura eletrônica.

8.3.2. Após a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes, a quantia devida será depositada em conta bancária indicada pelo perito, tradutor ou intérprete, ou, em caso excepcional de impossibilidade, depositada em conta judicial vinculada ao processo no qual ocorreu a prestação dos serviços.

8.3.3. O pagamento dos honorários está condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as solicitações não atendidas.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

9.1.1. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Corregedoria Regional e apresentada por meio do endereço eletrônico corregedoria@trt4.jus.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste Edital.

9.1.2. Recebida a impugnação, a Corregedoria Regional proferirá decisão no prazo de até 07 (sete) dias úteis, cujo teor será publicado e informado ao impugnante.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O TRT4 poderá promover diligências destinadas a esclarecer/validar as informações prestadas pelos profissionais.

10.2. O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das disposições previstas em lei, na Resolução CNJ nº 233/2016, na Resolução CSJT nº 247/2019, no Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2020, no presente Edital e nas demais normas expedidas sobre o assunto no âmbito da Justiça do Trabalho.

10.3. A permanência do profissional no CPTEC-TRT4 fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

10.4. O cadastramento e a respectiva validação são requisitos obrigatórios para o profissional ser remunerado pelos serviços prestados.

10.5. O cadastramento do profissional no Sistema AJ/JT não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

10.6. O cadastramento no CPTEC-TRT4 ou a efetiva atuação do profissional não geram vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária (benefício).

10.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, também por este motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.

10.8. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

10.9. As dúvidas dos profissionais quanto ao cadastramento no Sistema AJ/JT poderão ser encaminhadas para os seguintes e-mails:

I – peritos.financeiro@trt4.jus.br, para dúvidas relacionadas às informações e documentos fiscais e previdenciários;

II – peritos.cadastramento@trt4.jus.br, para dúvidas relacionadas às demais informações e documentos.

10.10. O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponibilizado no sítio eletrônico do TRT da 4ª Região.

10.11. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse deste Tribunal, sendo facultado aos profissionais interessados em integrar o CPTEC-TRT4 a formalização de sua inscrição durante o período em que o edital permanecer disponível no sítio eletrônico desta instituição.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Documento assinado digitalmente

**CARMEN IZABEL CENTENA
GONZALEZ**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

GEORGE ACHUTTI
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região